O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA INDIVIDUAL Nº _____/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2024

Autor: Ver. Dr. Tandick Resende de Moraes Júnior

Insere nova meta e prioridade ao Anexo I do Projeto de Lei nº 077/2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Art. 1° Fica aditivada a seguinte ação de que trata a Ementa:

Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

Unidade: 10002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código: XXXXXXX

Especificação: Construção de um posto de saúde da família no distrito de Acuípe do Meio.

Operação Especial: 0,00

Atividade: 0,00

Projeto: 500.000,00

Total Fixado: 500.000,00

Art. 2° Para fazer face a despesa definida no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os valores constantes na seguinte ação do Anexo VI:

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS

Unidade: 10002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código: 10.000.000.0.000

Especificação: SAÚDE

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as adequações necessárias nos demais Anexos da presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à saúde está gizado entre os direitos e garantias fundamentais do indivíduo, vaticinado no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Vale frisar que a saúde é indissociável ao direito à vida, bem como à dignidade da pessoa humana.

Neste aspecto, a Carta Magna de 88 é de clareza solar ao asseverar que a saúde é direito de todos e deve ser garantido, pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/88).

Ainda, impende destacar que a responsabilidade pelos serviços públicos de saúde é solidária entre os entes federativos, e o município, por consectário lógico, tem a obrigação de promover a assistência à saúde, inseridas nestas ações, o atendimento através das Unidades Básicas de Saúde, o que torna premente a inserção da presente emenda ao referido projeto de lei.

Nestes termos, espera atendimento.

Gabinete do vereador Tandick Resende, Ilhéus, 24 de novembro de 2024.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR, Vereador